Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 636/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13366/2015
PROTOCOLO	**:** 1612687
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** VALÉRIA CUZINATO BERNARDES
VALOR	**:** R$ 240.664,80
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES – EXECUÇÃO FINACEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – EMPENHOS, PAGAMENTOS E ORDENS BANCÁRIAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira que verificados os valores dos documentos relativos às etapas da execução da despesa: empenho, pagamentos e ordens bancárias, demonstra a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 119/2015, firmado entre o Município de Bonito, na gestão do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito e Valéria Cuzinato Bernardo.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública celebrada pelo **Município de Bonito MS** e a empresa **Valéria Cuzinato Bernardo**, objetivando a aquisição e substituição de óleos lubrificantes e filtros para atender a demanda do Município, com valor contratual no total de R$ 240.664,80.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 30/2015**, e a formalização do **Contrato Administrativo n. 119/2015,** receberam julgamento quanto a **PRIMEIRA FASE**, sendo declarados **REGULARES** através da **Decisão Singular n. 7919/2015** (Peça 28).

Portanto, neste momento processual analisa-se a **TERCEIRA FASE,** correspondente a **Execução Financeira Contratual.**

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 34) como o Ministério Público de Contas (peça 36) analisaram os autos e consignaram pela **REGULARIDADE** e aprovação da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o sucinto relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da fase de execução financeira do **Contrato Administrativo n. 119/2015.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas da **TERCEIRA FASE,** correspondente aos atos de **execução financeira contratual**, apresenta-se **REGULAR.**

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado, inclusive o **Termo de Encerramento do Contrato**, acostado à peça 33, f. 601.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64 e a Lei n. 8666/93 **.**

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	R$	240.664,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	241.654,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$	-193.519,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	48.135,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	48.135,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	48.135,40

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira da contratação celebrada entre o **Município de Bonito MS** e a empresa **Valéria Cuzinato Bernardo.**

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de:

1) declarar **REGULAR os atos de execução financeira (3ª Fase)** do **Contrato Administrativo n. 119/2015**, celebrado entre o **Município de Bonito MS** e a empresa **Valéria Cuzinato Bernardo**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 119/2015.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ECL

SETAC.KBV/ARP